

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1904

Quinta-feira, 13 de Junho de 2024

www.araguari.mg.gov.br

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1099/2024

Torna sem efeito ato de nomeação de candidato aprovado para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi considerado incompatível o horário de trabalho do candidato que já ocupa cargo público de Bombeiro Combatente no Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, com o horário de trabalho do cargo público de Técnico em Segurança do Trabalho, para o qual foi aprovado no concurso público regido pelo Edital nº 001/2023, do Município de Araguari,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o ato de nomeação, publicado por meio da Portaria nº 497/2024, do candidato DANIEL DE OLIVEIRA FURTADO, aprovado em 1º lugar para o cargo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, para o qual foi aprovado no concurso público regido pelo Edital nº 001/2023, do Município de Araguari, em razão da incompatibilidade de horários com o cargo público por ele ocupado de Bombeiro Combatente no Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1107/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: PATRICIA ALVES – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TEMPORÁRIO) REG. 402041

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 11/06/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1107/2024

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido (a) de ofício, o (a) servidor (a) MARCOS ERNANE ALVES BORGES, ocupante de emprego público efetivo de MOTORISTA, matrícula nº 90.819, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º O (A) servidor (a) deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o (a) servidor (a) será encaminhado (a) ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 12/06/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1109/2024

“RETIFICAÇÃO DA PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 1098/2024, de 11 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Edição nº 1904 – pag. 02 – MARINA MAMEDE SOUZA LEMOS

Onde se lê:

PORTARIA Nº 1098/2024

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARINA MAMEDE SOUZA

LEMOS, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 11 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço De Almeida

Leia-se:

PORTARIA Nº 1098/2024

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARINA MAMEDE SOUZA LEMOS, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 11 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço De Almeida

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 015/2024

Aviso de Edital do pregão eletrônico nº: 015/2024 – processo nº 042/2024 – RP: 013/2024 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, MEDIANTE SEGURADORA. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 26/06/2024 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações-portal> e www.licitanet.com.br. Maiores informações na Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, na Praça Gaioso Neves, nº 129, ou

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

pelo telefone (0**34) 3690-3280. Araguari-MG, 12 de junho de 2024.

AGRICULTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada/Locadora: J M SERVIÇOS URBANOS E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 27.028.550/0001-75 - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - ALTERAÇÃO QUALITATIVA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 126/2023 - PROCESSO N.º 346/2023- Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a ALTERAÇÃO QUALITATIVA na especificação do produto e no item 1.1 da planilha de composição do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2023. O objeto geral da contratação é AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS ATRAVÉS DOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL E EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, VISANDO FACILITAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL E A MELHORIA DA LOCOMOÇÃO DOS MORADORES DA ZONA RURAL POR MEIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, mediante solicitação/justificativa exarada pela contratante/gestora, que foi devidamente ponderada pelo Parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 255/257, Parecer Técnico de alteração de perfil de mata-burro fls. 258/263 e Manifestação, da Assessoria Jurídica do Setor de Licitações da SMLLCCTI de fl. 264, de Cumprimento de Pedido de Esclarecimento que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo licitatório mencionado. O valor da Alteração Qualitativa é de aproximadamente 19,5% (dezenove virgula cinco por cento), perfazendo um valor global do Termo Aditivo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Dotação Orçamentária: 02.15..20..605.0003.2072.4.4.90.52.00 - Ficha 617 - Fonte 1.706 e Fonte 1.710. Araguari, 26 de abril de 2024 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

DESENVOLVIMENTO

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024. PR-006/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇAGEM, REMOÇÃO DE ÁREAS VERDES PERMEÁVEIS DO AEROPORTO MUNICIPAL DE ARAGUARI SANTOS DUMONT.

O Secretário Municipal de Logística, licitações, compras, Contratos e Tecnologia da Informação, por meio de suas atribuições legais, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art.71 e demais legislações que regem a matéria, procede, em nome do Município de Araguari-MG e em defesa do interesse público, resolve REVOGAR o Processo Licitatório n.º 020/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 008/2024, pelas razões e fundamentos manifestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, conforme ofício N.º001/2024, juntado aos autos do processo.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Dê ciência e notifique aos interessados (caso necessário).

Publique-se na forma da Lei (caso necessário).

Araguari-MG, em 05 de junho de 2024.

Antônio Carlos Antonietti Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Neilton dos Santos Andrade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LOGÍSTICA,
LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ:13.015.196/0001-65 - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 247/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2022 - PROCESSO N.º 147/2022. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 247/2022. O objeto geral é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A OBRA DE INFRAESTRUTURA NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 888176/2019/MTUR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÁ PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS. O presente termo aditivo prorroga o prazo de execução da obra/ serviços do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 247/2022 pelo período de 30/03/2024 até 30/06/2024. O presente termo aditivo prorroga o prazo vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 247/2022 até o dia 30 de junho de 2024. Ficha 394 - Fonte 1.500 - Dotação Orçamentária 02.09. 15.451.0011.2118.4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. RODRIGO DA SILVA CARDOSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO

Conforme exposto no artigo 86 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/ MG por intermédio da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, COMUNICA aos órgãos interessados a intenção de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PÓLPAS DE FRUTAS), conforme solicitações 815 e 816. Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, mediante o encaminhamento a esta Secretaria dos seguintes documentos:

Ofício afirmando seu interesse no objeto a ser licitado,
Documento de Formalização de Demanda (DFD),
Solicitação,

Declaração e Relatório orçamentário.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (34)3690-3280.

NEILTON DOS SANTOS ANDRADE. Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

MEIO AMBIENTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21.

TORNA PÚBLICO:

I - Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Araguari interessada em promover

a contratação de empresa especializada no serviço de plotagem em 2 (dois) veículos elétricos E-JS1, recém adquiridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de prestação de serviços CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem propostas dos serviços de, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Araguari ou de maneira digital no e-mail da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: secmeioambiente@araguari.mg.gov.br no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

II - A arte dos serviços a serem executados poderá ser solicitada através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1Eg1svllzphLoBxDWbHP50S0wSXX-oSOr?usp=drive_link

III - De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV - Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação: Contrato social; Certidão Conjunta expedida junto a SRF; Certidão Municipal; Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

V - Este aviso vai ser divulgado no Correio Oficial do Município.

Araguari/MG, 12 de junho de 2024.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Meio Ambiente

SAÚDE

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a intenção a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 314/2023 - Pregão Eletrônico nº 79/2023 - que possui como gestora a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ DO ESTADO MINAS GERAIS, PARA AQUISIÇÃO DE FREEZERS HORIZONTAIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DE EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Araguari, 29 de Maio de 2024 - Thereza Christina Griep - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 034/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 012/2023 - CONTRATADO: INSTITUTO NEFROLÓGICO ARAGUARI LTDA - Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência e inclusão de valor no Contrato Administrativo no. 074/2023, vinculado ao Credenciamento no. 012/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) CONFORME HABILITAÇÃO, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Do valor: Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes na TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no Termo de Referência anexo I do Edital. Será incluído no contrato administrativo de nº 074/2023 o valor de R\$904.375,52 (novecentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo pago na forma de incentivo nos termos da Portaria GM/MS nº 1.992 de 24 de novembro de

2023 para cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC). Vigência Contratual: 18 de maio de 2024 até 18 de maio de 2025.

DO.:

FICHA FONTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

771 1.600/1.602/1.621
 02.22. .10.302.0028.2082.3.3.90.39.00
 772 1.600
 02.22. .10.302.0028.2082.3.3.90.92.00

Araguari, 17 de maio de 2024.
 THERÉZA CHRISTINA GRIEP
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 028/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023 - CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL - Objeto.: Termo aditivo para inclusão de cláusula no Contrato de Administrativo no. 009/2024, vinculado a Dispensa de Licitação nº 074/2023,, cujo objeto é o fomento, operacionalização e execução de atividades de saúde a serem prestados pela CONTRATADA para atividades de saúde relativas ao atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, perfazendo o valor global do aditivo de R\$ 2.991.336,00 (dois milhões e novecentos e noventa e um mil e trezentos e trinta e seis reais).

FICHA FONTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

507 1.500
 02.11. .10.302.0017.2452.3.3.50.39.00
 759 1.600/1.602/1.621
 02.22. .10.302.0017.2452.3.3.50.39.00

Araguari, 02 de maio de 2024.
 THERÉZA CHRISTINA GRIEP
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 039/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024 Dispensa de Licitação com fundamento n do artigo 75, inc. VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Contratada: COMERCIAL RONEWTON LTDA Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 2.920 UNIDADES (DUAS MIL, NOVECENTOS E VINTE UNIDADES) DE FRALDAS DESCARTÁVEIS BIGFRAL TAMANHO JUVENIL, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE Nº 5000787-64.2021.8.13.0035, EM TRÂMITE NA 3ª UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DO PACIENTE MATHEUS MORAIS DA SILVA. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Cobertura Orçamentária: Ficha: 517 – DO. 02.11. .00.10.302.0028.2460.3.3.90.91. Valor: 7.533,60 (sete mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Araguari - MG, 12 de junho de 2024. Thereza Christina Griep. - Secretária Municipal de Saúde.

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio

da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de manutenção e monitoramento de alarmes com objetivo de manter a segurança da secretaria e seus departamentos.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Secretaria escolherá a mais vantajosa.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, através do telefone nº (34) 3690- 3102, e-mail: asocial@araguari.mg.gov.br Paulo Apóstolo da Silva – Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, da Juventude e Combate à Fome.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de manutenção e monitoramento de alarmes com objetivo de manter a segurança da secretaria e seus departamentos.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Secretaria escolherá a mais vantajosa.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, através do telefone nº (34) 3690- 3102, e-mail: asocial@araguari.mg.gov.br Paulo Apóstolo da Silva – Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, da Juventude e Combate à Fome.

SAE

RESOLUÇÃO 001/2024

“Dispõe sobre o novo modelo de hidrômetro, a ser utilizado nas instalações e substituições dos imóveis no Município de Araguari-MG e seus Distritos”.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, Autarquia Municipal Autônoma da Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, através de seu Superintendente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei 2.625 de 28 de Novembro de 1990.

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar um equipamento mais preciso na medição de consumo de água;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar equipamentos de leitura de água que tenha sua vida útil maior;

RESOLVE:

Art.1º - Fica estabelecido que os hidrômetros a serem utilizados nas novas instalações de água, previsto na Lei Complementar 021/2002 de Araguari/MG, no capítulo VIII – Medição do consumo de água, a ser adquirido pelo usuário, terá a especificação de medidor classe “C”, com vazão mínima de 15 L/h e vazão de transição de 22,5 L/h.

Art.2º - Fica estabelecido que após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data desta Resolução, somente serão aceitos nesta Autarquia o modelo de hidrômetro especificado no artigo acima citado.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDENTE DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.E., Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de junho de 2024.

**LUIZ FELIPE DE MIRANDA
 SUPERINTENDENTE**

FAEC

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FAEC Nº 002/2023, RELATIVO AO PROCESSO Nº 2134/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FAEC Nº 0242023. Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, CNPJ/MF nº 04.936.994/0001-03. Organização da Sociedade Civil: Associação EMCANTAR de Arte, Educação e Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.791.083/0002-88. OBJETO: O presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração FAEC nº 002/2023. DA VIGÊNCIA: O término do prazo de vigência, previsto no item 7.1, da cláusula sétima do Termo de Colaboração FAEC nº 002/2023 passa a ser 31/12/2024. Ou seja, o Termo de Colaboração passa a ter vigência até 31/12/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições ajustadas no Termo de Colaboração Primitivo. GESTOR: Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, Sr. Diogo Machado Cunha e Sousa.

Araguari/MG, 12 de junho de 2024.

Diogo Machado Cunha e Sousa
 Presidente da FAEC

Marco Aurélio Faria Coelho
 Presidente da Associação EMCANTAR de Arte, Educação Cultura e Meio Ambiente

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAEC Nº 034/2024 – PROCESSO nº 1603/2024, atuado no Protocolo Geral. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada SEMENTEAR - Cultura, Arte e Educação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.299.018/0001-10, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Diogo Machado Cunha e Sousa, Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, devidamente juntada nos autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil e pela concessão da subvenção social à entidade, no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em razão de o valor estar previsto na Lei nº 6.867, de 15 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2024, onde há a indicação expressa da OSC como beneficiário do valor, cujo termo será celebrado com base nas seguintes rubricas orçamentárias: Dotação: 04.17.00.13.392.0024.2097.3.3.50.43.00 - Ficha: 1.185, Fonte:1.500, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC. Esta INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é realizada com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Extrato publicado nos termos do art. 32, §1º, da Lei 13.019/14.

Araguari/MG, 12 de junho de 2024.

Diogo Machado Cunha e Sousa
 Presidente da FAEC e Gestor do Termo de Fomento

FAMEP

EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO DA 1ª COPA ARAGUARI DE BASQUETE SOBRE RODAS, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTOS – FAMEP. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesportos - FAMEP, vem por meio deste dar publicidade ao resultado da 1ª Copa Araguari de basquete Sobre Rodas, com os seguintes classificados: 1º LUGAR: APDMP- Contagem/MG; 2º LUGAR: APP/UNIPAM/DB/MG e 3º LUGAR: ADEFA/Araguari/MG. Publicação em 13 de junho de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. André Gama Corcino – Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesportos – FAMEP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO Nº 23/2024

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 23/2024, 10 DE JUNHO DE 2024

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Araguari, referente ao repasse de Emenda Individual recurso da RESOLUÇÃO SES nº 9.478, de 30 de ABRIL DE 2024, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde.

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde após apreciação do pedido da Secretaria de Saúde Municipal, do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Araguari, referente ao repasse de Emenda Individual recurso da RESOLUÇÃO SES nº 9.478, de 30 de ABRIL DE 2024, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde.

DELIBERA:

Art. 1º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 45.559, de 03 de março de 2011 e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde em suas atribuições, Considerando:

- O ofício enviado pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

- A decisão da Plenária no dia 10 de junho de 2024 por votação por meio eletrônico;

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

Art. 2º- Aprova por 21 votos a favor, o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Araguari, referente ao repasse de Emenda Individual recurso da RESOLUÇÃO SES nº 9.478, de 30 de ABRIL DE 2024, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde.

Araguari 11 de junho de 2024

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Saúde
Araguari/MG

OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Estatuto EVA

ESCOLA DE VÔLEI ARAGUARI – EVA, ESTATUTO SOCIAL ESCOLA DE VÔLEI ARAGUARI. CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º - A Escola de Vôlei Araguari, designada pela sigla EVA, fundada em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte dois, com sede e foro na Rua quatro, nº545, Bairro Goiás, CEP:38442-202 na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, é uma associação constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender todos que a ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, para a prática do voleibol, zelar pelo desenvolvimento e progresso dessa modalidade.

Parágrafo Único: A EVA é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

Art.2º - A EVA no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas e gestão administrativas, necessárias e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 3º - A associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará prática de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro: A EVA é de natureza social, esportiva e recreativa e exercerá as atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis emanadas dos órgãos superiores tendo por fim:

I – Promover, incentivar, divulgar e apoiar a realização de campeonatos e competições esportivas amadoras, especializadas em alto rendimento;

II – Promover o fomento do voleibol a níveis municipal, estadual, nacional e internacional, incentivando a prática do esporte;

III – Ministar e executar aulas e treinamentos de voleibol e demais esportes para crianças, adolescentes e adultos, por meio de seus professores devidamente qualificados e registrados na EVA;

IV – Manter espaços destinados à prática esportiva;

V – Manter convênios com órgãos públicos e/ou privados, nacionais e/ou internacionais, para criação, execução e/ou manutenção de projetos culturais, assistenciais, de esporte e lazer;

VI - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

VII – A EVA aplicará as subvenções e doações recebidas as atividades que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo: Para fazer face às despesas com o desenvolvimento de suas atividades, a EVA terá como fontes de recursos as contribuições dos associados, mensalidade dos atletas, auxílios e donativos, bem como recursos advindos de termos de parceria, colaboração e de convênios públicos e privados firmados para atendimento da população.

Parágrafo Terceiro: A EVA não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação de parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada

ou falecimento de associado ou membro da entidade. A EVA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da EVA.

Parágrafo Quinto:

A EVA poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Constituição, dos Direitos e Deveres

Art. 4º - A EVA é constituída por número ilimitado de associados, podendo a ela se associar quaisquer pessoas no gozo da capacidade jurídica e que atendam a critérios previamente estabelecidos pela diretoria da associação. Tipos de associados da EVA:

I – Fundadores: são os que participaram da solenidade de fundação assinando a Ata; são sócios fundadores: Ricardo Souza Soares, Larissa Cafrune Souza, Gilma Goulart Carrijo Nunes, Grace Kelly da Silva Ferraz, Sandra Lúcia Vieira, Lissandra Beatriz Silva, Lidiane Delfino Veiga, Clarisse Cafrune Paranhos Silva, Luciano da Silva, Daniela Campos Faria da Silva, Viviane da Silva Pereira Máximo, Taís Cafrune Rodrigues, Júlia Martins Cafrune Rodrigues, Nara Cafrune, Sara Cafrune, Carlos Magno Cafrune.

II – Mensalistas: são considerados aqueles que efetuarem contribuições mensais, em espécie, ora fixadas em, no mínimo, 1% (um por cento) do salário-mínimo nacional;

III – Beneméritos: são aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou doações de bens móveis e imóveis à Associação.

IV – Beneficiados: são os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Parágrafo Primeiro: São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, por unanimidade, pela Diretoria Executiva da Associação, e que mantenham em dia suas obrigações e atribuições estipuladas pela Assembleia Geral, bem como fiel obediência ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e deliberações da Diretoria da Associação.

Parágrafo Segundo: Os associados terão iguais direitos e deveres e sua qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Terceiro: É requisito para admissão como associado, o preenchimento do formulário de matrícula, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e associados fundadores.

Parágrafo Quarto: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimentos que assegure direito de defesa e de recurso, obedecido o disposto no Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Quinto: Considera-se justa causa para exclusão do associado:

I – Que abandonar a Associação ou defender outras práticas que contrariem o Estatuto e o Regimento Interno;

II – Que infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Associação, ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritos em lei;

III – Que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV – Que praticarem atos de rebeldia contra os princípios expostos neste Estatuto e no Regimento Interno, perturbando, de qualquer modo, o andamento da Associação;

V – Forem condenados por crime infames;

VI – Cuja má conduta, após sua inclusão no quadro social, for reiterada;

Parágrafo Sexto: Após apresentação da defesa,

poderá a Diretoria opinar por uma pena de suspensão dos quadros da Associação por tempo não inferior a 3 (trinta) dias e não superior a 12 (doze) meses. Da decisão que condenar em exclusão, caberá recurso para Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ciência da decisão.

Art. 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Participar com direito a voto das reuniões sociais, técnica/esportivas e solenidades da EVA;

III – apresentar para a Diretoria Executiva sugestões de interesse da EVA;

Art. 6º - São deveres dos associados:

I – Cumprir a disposições Estatutárias e Regimentais;

II – Acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – pagar taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria Executiva ou que estejam obrigados por força desse Estatuto ou do Regimento Interno;

IV – Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da Associação.

V – Fazer uso do uniforme da EVA e respeitar todos os seus deveres em seu uso.

Art. 7º - Os associados e a diretoria não respondem subsidiariamente, nem mesmo solidariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8º - São órgãos administrativos da EVA: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal;

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os administradores integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

III – Aprovar o Regimento Interno e alterações do Estatuto;

IV – Aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria;

V – Destituir os membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal após o direito de defesa.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem o inciso III e V do caput, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, e será necessário o voto concorde ou favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 11 – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, e na sua ausência pelo vice-presidente.

Art. 12 – O quórum de instalação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, à exceção da descrita no Parágrafo único do artigo 10, será, em primeira convocação, de, no mínimo, a metade mais um dos associados com direito a voto, e, sem segunda convocação, meia hora após, independente de nova convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital com publicação em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, por no mínimo 3 (três) vezes consecutivas, além de afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e 5 (cinco) para extraordinárias no qual constará: data, dia, horário,

local e pauta do dia.

Seção II – Da Diretoria

Art. 14 – A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, composta por todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, por um período de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria, que é o órgão máximo de administração da EVA, compõe-se de: Presidente e Vice-presidente; Diretor Administrativo e Vice- Diretor Administrativo; Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

Seção III – Da Eleição

Art. 15 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas por votação direta e secreta e obedecerão aos seguintes critérios:

I – O Edital será afixado na sede da instituição com 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização das eleições que deverá ocorrer 2 (dois) meses antes da finalização do mandato.

II – Os candidatos inscreverão chapa completa para os cargos da diretoria e conselho fiscal, na sede da associação, com antecedência de até 30(trinta) dias da data fixada em edital para realização das eleições;

III - Juntamente com a inscrição, os candidatos apresentarão os seguintes documentos: CPF, RG, atestado de bons antecedentes, certidão negativa do cartório de protestos, certidão negativa do SPC e certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal.

IV – Para validação das inscrições, os candidatos deverão contar, com no mínimo 12 (doze) meses de filiação à Associação, e deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e, gozando plenamente de seus direitos civis. Para o cargo de presidente é necessário 24 (vinte e quatro) meses de filiação.

V - Havendo apenas uma chapa concorrente, será permitida a votação por aclamação.

VI –Deverá ser criada uma comissão eleitoral que será responsável pela avaliação e aprovação da chapa que se candidatar.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar e implementar planos e projetos de interesse esportivo e recreativo;

II – Prestar constas anualmente, compreendendo: balanço geral do exercício anterior;

III – Integrar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Formalizar contratos, convênios, termos de parceria e termos de colaboração.

V - Aprovar a inclusão ou desligamento de associados nos quadros da Associação.

VI – Estabelecer as instruções, regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei e deste estatuto;

VII - Determinar as taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços;

VIII – Contratar assessoria jurídica, contador, secretária e auxiliares administrativos e demais funcionários.

IX - Fixar normas de disciplina funcional

X– Avaliar a conveniência e fixar o limite para o seguro do patrimônio;

Parágrafo Único: A aprovação do balanço geral de contas dos serviços de administração desonera seus componentes de responsabilidades, salvo nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de lei.

Art. 17 - São atribuições do Presidente:

I – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro, bem como cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

II – Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com as demais diretorias;

III – Verificar frequentemente o saldo de caixa, através de contatos permanentes com o 1º Tesoureiro;

IV – Representar com amplos poderes a associação perante instituições financeiras;

V – Assinar conjuntamente com um diretor designado, projetos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VI – Convocar e presidir as reuniões da diretoria como as das assembleias gerais;

VII – Constituir procuradores;

VIII – Autorizar pagamentos de contas;

IX– Contratar auxiliares especializados, funcionários, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

X– Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 18 – São atribuições do Vice- Presidente:

I –Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o término do mandato;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da associação;

IV – Acompanhar e estar ciente de todas as atribuições do presidente.

Art. 19 – São atribuições do Diretor Administrativo:

I – Promover os serviços de secretaria, tais como: lavrar e ler as Atas das reuniões, redigir correspondências de caráter social, avisos e convocações da Associação;

II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria;

III – Receber as propostas de admissão e exclusão de associados;

IV – Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da associação;

Parágrafo Único: Compete ao Vice-diretor administrativo substituir o Diretor administrativo em caso de faltas e assumir o mandato em caso de vacância, até término do mandato.

Art. 20 – São atribuições do Diretor Financeiro:

I –Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III –Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII- Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da associação;

Parágrafo Único: Compete ao Vice- diretor financeiro substituir o Diretor financeiro em caso de faltas e assumir o mandato em caso de vacância, até término do mandato.

Art. 21 – São atribuições do Diretor Esportivo:

I – Elaborar planos e projetos voltados para a área esportiva;

II – Acompanhar a execução de projetos, emitindo relatórios de acompanhamento e avaliação;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da associação;

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três)membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos

o cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral da Associação, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria, pela Assembleia Geral, para o mandato de quatro anos.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos dentre eles, na sua primeira reunião.

Parágrafo Primeiro - Na mesma ocasião e condições previstas no "caput" deste artigo, será escolhido o Vice-Presidente que, além de substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercerá a função de Secretário.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá à Presidência solicitar à Assembleia Geral a indicação de novo membro para completar o respectivo mandato.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada semestre, devendo ser convocado com antecedência mínima 10 dias úteis;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por um terço de seus membros, pela Diretoria Executiva, ou por dois terços dos associados, com pelo menos (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz, mas não a voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade da Associação, examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;

II - Emitir relatórios e pareceres prévios à deliberação da Diretoria Executiva.

III - Requisitar, da Diretoria Executiva, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

IV - Determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas da Associação;

V - Denunciar erros, fraudes ou crimes apurados, sugerindo providências úteis à Diretoria da Associação;

VI - Assegurar que seja realizada a avaliação e análise de todas as contas da administração, incluindo o último ano do mandato;

VII - Propiciar condições ao conselho fiscal eleito subsequente ao acesso a todas as informações pertinentes a este Estatuto;

VIII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá escolher para assessorá-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração, se for o caso, desde que aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Rendimentos

Art. 27 - O patrimônio da Associação será constituído das contribuições dos associados, bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, doações, legados, subvenções e arrecadações diversas integralizadas e contabilizadas pela Associação.

Art. 28 - Constituem rendimentos ordinários da EVA:

I) Receitas provenientes de contribuições feitas por quaisquer associado ou voluntário.

II) Receitas provenientes de contribuições de pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

III) Rendimentos de títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade.

IV) Frutos da arrecadação na realização de festas e eventos desde que revertidos em benefício da associação.

V) Aluguéis de imóveis e frutos de títulos ou depósitos

Art. 29- Constituem rendimentos extraordinários da EVA:

I) Subvenções ou dotações de poder público: municipal, estadual e federal ou de qualquer dos seus órgãos administrativos direta ou indiretamente.

II) Recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades assistências, filantrópicas, clube de serviços, fundações congêneres, governos estrangeiros e Instituições de Direito Internacional Público ou Privado.

III) Recursos provenientes de campanhas que venha realizar. IV) Recursos oriundos de determinação judicial

Art.30 - A alienação, hipoteca, penhor ou venda dos bens patrimoniais, somente poderão ser decididas por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art.31 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Artigo 32 - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício findo, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV - O disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação

Art. 33 - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 34 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art.35-Extinta a Associação, seu patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 36 - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei 9790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido, com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII

Da Transparência de Gestão de Controle Social

Art. 37- Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos preceituados neste Estatuto Social,

com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, a Associação realizará publicidade por meio de seu sítio eletrônico dos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

I - Cópia do seu estatuto social atualizado;

II - Relação nominal atualizada de seus dirigentes;

III - Cópia integral de convênios e outros instrumentos celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais

Art. 38 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da Associação.

Parágrafo Único - A inscrição a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser providenciada pelo atual Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de até duzentos dias, contado da aprovação deste Estatuto.

Art. 39 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - A Associação deverá constituir sua Diretoria Executiva, conforme previsto neste estatuto.

Art. 41 - Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Araguari, 25 de fevereiro de 2022

Grace Kelly da Silva Ferraz
Presidente

Daniela Campos Faria da Silva
1º Secretária

Sândra Lúcia Vieira
OAB/ MG 93.045



MUTIRÃO DE CONSULTAS
E ATENDIMENTOS NEUROPEDIATRIA

Confira no feed as informações

DATA
15 DE JUNHO

